



**ADESÃO AO SISTEMA DE  
ETIQUETAGEM ENERGÉTICA  
DE PRODUTOS CLASSE+  
Fevereiro de 2026**

## ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SISTEMA DE ETIQUETAGEM ENERGÉTICA DE PRODUTOS CLASSE+ .....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Âmbito e Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Termos gerais de utilização .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Critérios de adesão ao sistema CLASSE+ .....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Condições de adesão .....	7
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Condições de fidelização.....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Cancelamento da fidelização .....	10
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Condições de faturação .....	11
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Termos gerais para a emissão de etiquetas .....	11
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Obrigações das entidades aderentes .....	13
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Obrigações da ADENE .....	14
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Condições de utilização da Marca .....	15
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Confidencialidade .....	16
Cláusula 14. <sup>a</sup> – Condições de proteção de dados pessoais .....	17
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Atualizações e alterações.....	18
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Incumprimento .....	19
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual .....	19

Cláusula 18. <sup>a</sup> - Força maior .....	20
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Comunicações .....	21
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Resolução .....	21
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro competente .....	22
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Vigência e produção de efeitos .....	22
Anexo I - Critérios base de Adesão ao CLASSE+ .....	24
Anexo II - Planos de adesão ao CLASSE+ janelas .....	0
Anexo III - Planos de adesão ao CLASSE+ PCS .....	1
Anexo IV - Planos de adesão ao CLASSE+ Isolamentos .....	2

## **CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO AO SISTEMA DE ETIQUETAGEM ENERGÉTICA DE PRODUTOS CLASSE+**

As presentes condições gerais regulam os termos e condições de Adesão ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos "CLASSE+" aprovados pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia (doravante, "ADENE") e aceites pelas entidades aderentes e entidades parceiras.

Considerando que:

- A.** O Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos "CLASSE+", doravante designado CLASSE+, é um sistema voluntário de etiquetagem de produtos, concebido, implementado e gerido pela ADENE, com o intuito de avaliar, classificar, comparar e divulgar o desempenho energético de produtos;
- B.** São disponibilizados, através da plataforma eletrónica de suporte, os subsistemas relativos a janelas, isolamentos e películas de controlo solar (PCS), integrados numa solução digital que permite, a emissão de etiquetas energéticas para janelas e isolamentos e PCS, enquanto produto final destinado ao consumidor;
- C.** Estas funcionalidades estão acessíveis às entidades registadas como fabricantes de janelas, distribuidores de isolamentos e PCS, permitindo-lhes caracterizar os seus produtos de forma normalizada, transparente e alinhada com os critérios técnicos definidos pelo CLASSE+;
- D.** Os instaladores de janelas, aplicadores de isolamentos e PCS, não sendo responsáveis pela caracterização técnica dos produtos utilizados, têm a sua atuação na plataforma exclusivamente relacionada com a garantia da qualidade na aplicação dos produtos, em conformidade com as boas práticas do setor e as instruções dos fabricantes.

- E.** O CLASSE+, ao possibilitar a emissão de etiquetas energéticas para janelas, isolamentos e PCS, permite a distinção positiva das entidades aderentes e dos seus produtos, disponibilizando mais informação ao consumidor sobre o produto a adquirir e permitindo comparar diferentes ofertas de uma forma simples e eficaz;
- F.** O CLASSE+ inclui também uma componente formativa, materializada na formação técnica dos profissionais do setor, para complementar o incremento de qualidade no fabrico com a qualidade na instalação ou aplicação;
- G.** As alterações estruturais ao modelo de funcionamento que se encontra se encontrava em vigor desde 1 de janeiro de 2018, designadamente, o alargamento a novos produtos, motivaram a atualização das condições de adesão ao sistema.

As presentes Condições Gerais, doravante designadas por «Condições», regem-se pelo disposto nas cláusulas seguintes.

## **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Âmbito e Objeto**

As presentes Condições visam estabelecer os termos e condições da adesão ao CLASSE+, de forma a contribuir para o objetivo de afirmação e desenvolvimento da classificação de desempenho energético e ambiental de produtos da envolvente dos edifícios.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto**

Podem aderir ao CLASSE+ as seguintes entidades:

1. Produtores de vidro e/ou caixilhos;
2. Fabricantes ou instaladores de janelas;

3. Produtores, distribuidores ou aplicadores de isolamentos;
4. Produtores, distribuidores ou aplicadores de Películas de Controlo Solar (PCS).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Termos gerais de utilização**

1. O funcionamento do CLASSE+ rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:
  - a) A utilização do CLASSE+ é feita através de uma plataforma eletrónica de suporte (Plataforma CLASSE+) disponibilizada pela ADENE em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt), ou noutra endereço por esta indicado;
  - b) O acesso à Plataforma CLASSE+ é exclusivo para entidades aderentes registadas na plataforma e com plano em vigor, através da utilização das respetivas credenciais na forma de: nome de utilizador e palavra-chave, Chave Móvel Digital (CMD), Cartão de Cidadão ou autenticação pelo portal das Finanças (Autoridade Tributária - AT);
  - c) O registo de dados de cada aderente e posteriores atualizações no Portal CLASSE+ são da responsabilidade do aderente;
  - d) As entidades aderentes dispõem de uma área reservada na Plataforma CLASSE+, através da qual podem aceder à informação e às funcionalidades disponíveis;
  - e) Os fabricantes de janelas e os distribuidores de isolamentos e PCS são os responsáveis pela emissão das etiquetas energéticas para janelas, isolamentos e PCS, fazendo-o através da Plataforma CLASSE+, de forma autónoma e direta ou através de programas terceiros autorizados pela ADENE ou de outros mecanismos disponibilizados pela ADENE para o efeito;

- f) Nos termos da alínea e) os fabricantes de janelas e os distribuidores de isolamentos e PCS são responsáveis pelo preenchimento dos dados de caracterização e sustentam a classificação energética presente na respetiva etiqueta e pela informação disponibilizada na área pública da Plataforma CLASSE+.
- g) A conformidade dos dados de registo de utilizador e da qualidade da caracterização dos produtos pode ser verificada pela ADENE.
- h) Caso os dados não estejam em conformidade, estes deverão ser retificados pelas entidades aderentes no prazo máximo de 30 dias a contar do momento de deteção da referida não conformidade, salvo se outro prazo for indicado pela ADENE.
- i) A ADENE reserva-se o direito de suspender a atividade do CLASSE+, mediante comunicação às entidades aderentes, com antecedência mínima de 30 dias, caso não se verificarem as condições de sustentabilidade mínimas para o funcionamento do mesmo;

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Critérios de adesão ao sistema CLASSE+**

1. Para aderirem ao CLASSE+, as entidades devem cumprir os critérios que se encontram descritos no Anexo I.
2. A adesão ao CLASSE+ baseia-se na subscrição anual de planos, conforme descrito na clausula 4.<sup>a</sup>.
3. A confirmação da adesão ao CLASSE+, e o conseqüente acesso à respetiva plataforma, é concedido pela ADENE à entidade aderente, após a validação dos dados de registo, confirmação do cumprimento das condições de adesão e do pagamento do plano de adesão subscrito, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup>.

4. A documentação que comprova a legitimidade da entidade aderente é analisada no momento da adesão a um novo plano, sendo obrigatório que as entidades aderentes mantenham os documentos válidos disponíveis na plataforma no momento da adesão.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Condições de adesão**

1. A adesão ao CLASSE+ é efetuada mediante a subscrição de planos anuais, com a duração de 12 meses e a fidelização de dois anos como condições de base, conforme descrito nos Anexos II, III e IV, a seleção de um plano com período de fidelização é acompanhada de um desconto do valor anual do plano.
2. As entidades aderentes podem optar por uma fidelização por cinco anos, beneficiando, neste caso, de um decréscimo do valor anual do plano, conforme descrito nos Anexos II, III e IV.
3. Em alternativa ao disposto nos números anteriores, as entidades aderentes podem optar por uma subscrição sem fidelização, com as condições específicas previstas para o efeito nos anexos II, III e IV.
4. A escolha do plano de adesão subscrito, com exceção dos planos "Instaladores", "Aplicadores", "Valor Excelência" e "Business", confere o direito à emissão de uma determinada quantidade de etiquetas energéticas para janelas, isolamentos e PCS, conforme previsto nos anexos II, III e IV.
5. A emissão de etiquetas para janelas obedece às seguintes condições:
  - a) A unidade etiquetada é a janela fabricada e instalada;
  - b) O número máximo anual de etiquetas para janelas incluído no plano contratado não acumula para o ano seguinte, não conferindo a não

utilização das etiquetas qualquer direito a reembolso, crédito, compensação ou restituição de valores, seja qual for o motivo.

6. A emissão de etiquetas para PCS e isolamentos obedece às seguintes condições:
  - a) A etiqueta é emitida por produto de catálogo, identificado por marca, modelo, série, gama e/ou outras especificidades técnicas relevantes;
  - b) As entidades aderentes devem, preferencialmente, assegurar a etiquetagem da generalidade do seu portefólio de produtos, durante a vigência do Plano;
  - c) As etiquetas emitidas ao abrigo do Plano permanecem válidas enquanto o Plano se mantiver em vigor;
  - d) Caso a entidade aderente deixe de cumprir as obrigações decorrentes do Plano, as etiquetas emitidas serão automaticamente anuladas, cessando de imediato o respetivo registo de etiquetagem, não assistindo à entidade aderente qualquer direito a reembolso, compensação ou indemnização, seja a que título for.
7. Nos casos de pagamento faseado, trimestral ou semestralmente, a disponibilização das etiquetas será proporcional ao número de prestações acordadas, sendo atribuída uma fração correspondente do total anual de etiquetas em cada fase, de acordo com o calendário de pagamentos definido.
8. Com o início de um novo ano de adesão, as etiquetas não utilizadas do período anterior são automaticamente eliminadas, não acumulando para o ano seguinte, passando então a estar disponível um novo lote de etiquetas, na quantidade anual prevista no plano, com validade de um ano para emissão.

9. Não é permitida a subscrição do mesmo tipo plano mais do que uma vez no período de 12 meses, ou seja, caso o número de etiquetas energéticas para janelas, isolamentos e PCS incluídas no plano ativo esgote antes do final do período do plano, a aquisição de etiquetas adicionais só será possível através da subscrição de um plano superior (*upgrade*).
10. A adesão ao mesmo tipo de plano só é permitida após o fim do respetivo período de vigência.
11. As entidades aderentes podem, em qualquer altura e dentro do prazo de validade do plano em vigor, subscrever um plano superior (*upgrade*). Neste caso, não haverá lugar à devolução ou perda de qualquer montante pago ou contratualizado relativo ao plano inicialmente subscrito, nem à acumulação de etiquetas.
12. O valor dos planos previsto nos anexos II, III e IV será atualizado anualmente, para novas subscrições, com base no Índice de Preços no Consumidor.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Condições de fidelização**

1. A adesão ao sistema CLASSE+ baseia-se na subscrição anual de planos, com duração mínima de dois anos, sendo possível optar por uma fidelização de cinco anos.
2. Nas fidelizações a dois ou a cinco anos, o valor anual do plano beneficia automaticamente de uma redução em relação ao valor sem fidelização, proporcionando uma vantagem financeira às entidades que optam por um compromisso de maior duração.
3. Durante o período de fidelização, e até que o prazo contratado seja cumprido, a entidade aderente deve efetuar o pagamento anual através da plataforma.

4. Nos planos com duração anual ou com pagamentos parcelados em regime trimestral ou semestral, a suspensão da plataforma ocorrerá automaticamente na data de fim do plano ou da respectiva parcela, caso não tenha sido efetuado o pagamento correspondente.
5. Para garantir a continuidade do serviço, será emitida uma fatura proforma com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de fim do plano ou da parcela e com um prazo para pagamento da fatura proforma de 30 dias, devendo o pagamento ser realizado até ao último dia do período contratual em curso (ano ou parcela), sob pena de suspensão imediata do acesso à plataforma.
6. O incumprimento do pagamento por um período superior a três meses implica a perda do direito de acesso a novos planos com fidelização, ficando o aderente impedido de realizar novas adesões nesse regime, por um período de dois anos.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Cancelamento da fidelização**

1. Em caso de cancelamento da adesão ao CLASSE+ durante o período de fidelização, será aplicada uma penalidade correspondente ao valor das anuidades restantes sem condição de fidelização.
2. O disposto no número anterior não se aplica em situação de:
  - a. Insolvência da entidade aderente, devidamente comprovada, designadamente através de sentença judicial ou certidão do processo;
  - b. Falecimento do titular, no caso de empresário em nome individual;
  - c. Desemprego involuntário do titular, no caso de empresário em nome individual, devidamente comprovado mediante certidão emitida pelo

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) ou pela Segurança Social.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Condições de faturação**

1. As entidades aderentes subscrevem um dos planos e respetiva modalidade de fidelização, conforme descrito na clausula 4.<sup>a</sup>.
2. O pagamento do plano é, por regra, anual, podendo ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, opção disponível exclusivamente para os planos superiores aos planos VALOR+.
3. As entidades aderentes devem proceder ao pagamento do plano no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da respetiva fatura proforma.
4. A vigência do plano tem início na data em que a ADENE confirma o pagamento da adesão, após verificar o cumprimento das respetivas condições, procedendo-se, nessa mesma data, à substituição ou renovação do plano de adesão anteriormente em vigor, se aplicável.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Termos gerais para a emissão de etiquetas**

1. A emissão de etiquetas energéticas para janelas rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:
  - a) Deve ser emitida uma etiqueta para cada janela, apresentando essa um número identificador (ID) único e exclusivo;
  - b) Não é permitida a utilização da mesma etiqueta/ID para mais do que uma janela, independentemente de eventuais semelhanças;
  - c) Após a emissão da etiqueta, a alteração do seu conteúdo só pode ser efetuada com autorização prévia da ADENE resultando na anulação e substituição da etiqueta emitida;

- d) Associada a cada etiqueta emitida deve constar toda a documentação de suporte à sua emissão na plataforma CLASSE+.
2. A emissão de etiquetas energéticas para isolamentos rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:
    - a) Deve ser emitida uma etiqueta para cada sistema de isolamento, apresentando essa um número identificador (ID) único e exclusivo;
    - b) Não é permitida a utilização da mesma etiqueta/ID para mais do que um sistema de isolamento que não tenha as mesmas características técnicas e constituição de camadas e demais elementos, independentemente de eventuais semelhanças;
  3. Após a emissão de uma etiqueta, a alteração do seu conteúdo só pode ser efetuada com autorização prévia da ADENE resultando na anulação da etiqueta e substituição da mesma;
  3. Por cada etiqueta emitida deve constar toda a documentação de suporte à sua emissão na plataforma CLASSE+.
  4. A emissão de etiquetas de desempenho energético para PCS rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:
    - a) Deve ser emitido uma etiqueta para cada sistema de PCS, apresentando essa um número identificador (ID) único e exclusivo;
    - b) Não é permitida a utilização do mesmo etiqueta/ID para mais do que um sistema de PCS que não tenha as mesmas características técnicas, independentemente de eventuais semelhanças;
  5. Após a emissão do etiqueta, a alteração do seu conteúdo só pode ser efetuada com autorização prévia da ADENE resultando na anulação do etiqueta e substituição do mesmo;

- c) Por cada etiqueta emitido deve constar toda a documentação de suporte à sua emissão na plataforma CLASSE+.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações das entidades aderentes**

1. Nos termos das presentes Condições, constituem obrigações das entidades aderentes:
  - a) Cumprir os critérios de adesão ao CLASSE+, conforme descritos no Anexo I, às presentes condições;
  - b) Incluir a referência à etiqueta promocional e/ou classificação CLASSE+ na sua documentação promocional, comercial e técnica;
  - c) Incentivar a formação técnica e credenciação dos instaladores, aplicadores e outros profissionais da sua área de atividade e de influência, nomeadamente, a frequência dos cursos CLASSE+, ou outros promovidos pela Academia ADENE;
  - d) Incluir a etiqueta CLASSE+, como fator distintivo e de credibilização de produto, em showrooms, campanhas, ações ou parcerias comerciais;
  - e) Incluir a etiqueta CLASSE+ em ações de formação e/ou demonstração públicas de produtos;
  - f) Apoiar a ADENE, na resolução de pedidos de esclarecimento por parte de clientes das entidades aderentes, sempre que esta o solicite.
2. No caso de fabricantes de janelas e distribuidores de isolamentos ou PCS, constituem ainda obrigações:
  - a) Incluir a simulação da etiqueta na resposta aos pedidos de orçamento solicitados pelos clientes;

- b) Emitir etiquetas para a globalidade da sua oferta de produtos, independentemente do desempenho dos mesmos (não etiquetar apenas os melhores produtos) e de mesma ter sido ou não explicitamente solicitada pelo cliente;
  - c) Disponibilizar, sem custos adicionais para os seus clientes, a etiqueta CLASSE+, com ID válido para os produtos, até ao momento da instalação/aplicação;
  - d) Colaborar com a ADENE em eventuais ações de verificação da qualidade das etiquetas CLASSE+ por si emitidos, disponibilizando toda informação solicitada para o efeito.
3. No caso de instaladores de janelas ou aplicadores de isolamentos ou PCS, constituem ainda obrigações:
- a) Integrar na sua equipa, de acordo com o perfil de adesão, pelo menos um profissional, instalador de janelas, aplicador de isolamentos ou aplicador PCS, conforme aplicável, que tenha concluído formação específica para a sua atividade ministrada pelo CLASSE+ / Academia ADENE.

## **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Obrigações da ADENE**

- 1. Nos termos das presentes Condições, constituem obrigações da ADENE:
  - a) Assegurar a operação e disponibilização da plataforma informática de suporte ao CLASSE+;
  - b) Realizar ações de verificação de qualidade de etiquetas e respetivas entidades aderentes;
  - c) Promover a integração da etiqueta nos procedimentos e metodologias utilizados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios

(SCE) e técnicos do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), assim como de outros sistemas por esta geridos;

- d) Promover ações de formação para técnicos instaladores / aplicadores e outros profissionais do setor, através da Academia ADENE ou parceiros reconhecidos;
- e) Apresentar a etiquetagem em eventos e ações de comunicação promovidas pelas entidades aderentes, conforme venha a ser acordado com estas entidades;
- f) Assegurar a confidencialidade da informação, nomeadamente, dados referentes às etiquetas de janelas, isolamentos ou PCS produzidos, e sem prejuízo da divulgação de dados agregados de todo o sistema para efeitos de promoção e acompanhamento da sua evolução.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Condições de utilização da Marca**

1. Os direitos relativos à marca “CLASSE+ | A eficiência tem classe”, incluindo o respetivo logotipo, doravante designado por «Marca», associada ao CLASSE+, são disponibilizados pela ADENE às entidades aderentes, exclusivamente para a sua utilização nos seguintes casos:
  - a) Exibir, nas instalações físicas ou nos meios de comunicação impressa e digital da empresa, o logotipo do CLASSE+ e o respetivo certificado de adesão;
  - b) Incluir a indicação da classe energética estimada de cada produto nos seus orçamentos, conforme simulação realizada no Portal CLASSE+;
  - c) Incluir a etiqueta energética CLASSE+, com ID válido, na ficha técnica e/ou na documentação de obra entregue ao cliente;

2. O uso da marca previsto no ponto anterior apenas é permitido a entidades aderentes com o plano em vigor.
3. Qualquer outra utilização da Marca, para além da prevista no número anterior, encontra-se sujeita a aprovação e autorização prévia da ADENE.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores ou a utilização inadequada ou não autorizada da Marca por parte das entidades aderentes, implica a imediata resolução das presentes Condições e cancelamento do respetivo plano subscrito, sem prejuízo do direito da ADENE a uma eventual indemnização nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ADENE e as entidades aderentes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução das presentes condições, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada no âmbito das presentes Condições apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada para efeitos da mesma, salvo mediante acordo expresso entre a ADENE e as entidades aderentes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados tenham acesso em virtude da execução das presentes Condições.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

5. As entidades aderentes são responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de reserva e confidencialidade, isto sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que possa incorrer.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Condições de proteção de dados pessoais**

1. A ADENE e as entidades aderentes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem das presentes Condições, obrigando-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - b) Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reportam as presentes Condições, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 2. A ADENE e as entidades aderentes obrigam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores.
- 3. Se, por responsabilidade quer da ADENE quer das entidades aderentes, se perderem ou forem danificados dados durante a execução das presentes Condições, a parte faltosa compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a outra parte.
- 4. A parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a outra parte, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Atualizações e alterações**

- 1. A ADENE reserva-se o direito de realizar atualizações das presentes Condições, dos termos gerais de serviço e das regras de utilização da Marca, conforme descritas nas cláusulas 2.<sup>a</sup> a 11.<sup>a</sup>, com vista a adaptar o sistema a eventuais necessidades identificadas para o cumprimento dos objetivos do CLASSE+.
- 2. As entidades aderentes com planos em vigor são devidamente notificadas da alteração das condições gerais, assistindo-lhes o direito de denúncia,

mediante comunicação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da receção da referida notificação.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido exercido o direito de denúncia, as presentes condições consideram-se plenamente aceites, produzindo todos os seus efeitos legais.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer disposição das presentes condições de adesão, a ADENE reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas:
2. Suspende até que a situação de incumprimento seja regularizada, o acesso ao CLASSE+, bem como o gozo dos demais direitos e benefícios previstos nas presentes condições gerais e no respetivo plano de adesão;
3. Restringir a adesão a planos com fidelização durante o período de 2 anos pelas entidades aderentes que não liquidem os pagamentos em falta, por motivo que lhes seja imputável;
4. Suspende o acesso à plataforma, caso se verifique a desconformidade dos dados referidos da alínea f) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> e do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**

As entidades aderentes não podem ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução das presentes Condições, sem o prévio acordo escrito da ADENE.

## **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Força maior**

1. A ADENE e as entidades aderentes não incorrerão em responsabilidade se, por caso de força maior, forem impedidas de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração das presentes Condições e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Quem invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a. Manifestações populares devidas a incumprimento pelas partes de normas legais;
  - b. Atos de vandalismo, incêndios ou inundações com origem nas instalações das Partes cuja causa, propagação ou proporção se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - c. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações estabelecidas nas presentes condições afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Todas as comunicações no âmbito das presentes Condições deverão ser efetuadas por meio de correio eletrónico para os seguintes contactos:

Nome de pessoa de contacto: António Batalha
Correio eletrónico: classemais@adene.pt

2. O representante referido no número anterior pode ser substituído, devendo as entidades aderentes ser informadas de tal facto, mediante notificação escrita efetuada para o efeito.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Resolução**

1. A ADENE e as entidades aderentes podem resolver o acordo celebrado no âmbito das presentes Condições se se tornar impossível o cumprimento, total ou parcial, das obrigações nele previstas por causa não imputável a qualquer uma delas.
2. Podem igualmente resolver o referido acordo resultante das presentes Condições se se verificar um evento de força maior, nos termos previstos na cláusula 17.<sup>a</sup>.
3. Em caso de incumprimento culposo das obrigações previstas nas presentes Condições, à parte não faltosa assiste o direito de resolver o referido acordo, sem prejuízo de indemnização a que haja lugar, nos termos gerais.

4. Para efeitos do número anterior, a parte não faltosa notifica por escrito a parte faltosa para, num prazo não inferior a 5 dias, cumprir as obrigações em falta, sob a cominação de que a obrigação se terá por definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento pela parte faltosa dentro do prazo admonitório fixado.
5. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
6. O disposto no n.º 4 não é aplicável se o cumprimento se tornou impossível por motivo imputável à parte faltosa ou se a parte não faltosa tiver perdido o interesse na prestação.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente**

1. São envidados todos os esforços para obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se regem as presentes Condições.
2. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio ou diferendo será decidido por recurso aos Julgados de Paz ou, nos casos em que tal não seja possível em função do valor da causa, ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22<sup>a</sup> - Vigência e produção de efeitos**

1. As presentes condições produzem efeitos em 24 de abril de 2026, sem prejuízo da sua publicação na página <https://www.classemais.pt> e vigoram pelo período de um ano, renovável sucessiva e automaticamente por igual período, salvo se a ADENE comunicar a intenção de não renovação,

mediante declaração escrita, remetida via correio postal, com a antecedência mínima de 60 dias, a contar da data da respectiva renovação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os planos em vigor passam a estar abrangidos por este acordo, caso não exista denúncia no prazo de 10 Dias, a contar da receção do documento.

## Anexo I - Critérios base de Adesão ao CLASSE+

Natureza a Entidade	Certidão Permanente de Registo Comercial ou equivalente <sup>(1)</sup>	Declarações comprovativas de não dívida às Finanças e à Segurança Social	Alvará ou Certificado de Empreiteiro
Produtores de Vidro	✓	✓	✗
Produtores de Caixilho	✓	✓	✗
Fabricantes de Janelas	✓	✓	✗
Instaladores de Janelas	✓	✓	✓
Produtores de Isolamentos	✓	✓	✗
Distribuidores de Isolamentos	✓	✓	✗
Aplicadores de Isolamentos	✓	✓	✓
Produtores de Películas de Controlo Solar	✓	✓	✗
Distribuidores de Películas de Controlo Solar	✓	✓	✗
Aplicadores de Películas de Controlo Solar	✓	✓	✓

(1) A empresa deve possuir um Código de Atividade Económica (CAE), conforme a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, aplicável às empresas registadas em território nacional. Este código deve ser adequado às áreas de atuação selecionadas, sendo possível consultar a listagem completa em [www.sicae.pt](http://www.sicae.pt).

## Anexo II - Planos de adesão ao CLASSE+ janelas

### PLANOS JANELAS

Natureza da Entidade	Instaladores	Fabricantes de Janelas						Produtores
Planos	Instaladores	Valor	Valor+	Valor PME	Valor PME+	Valor MAX	Valor MAX+	Valor Excelência
Valor da Anuidade sem fidelização <sup>(2)</sup>	300 €	390 €	855 €	2 550 €	6 750 €	12 000 €	34 500 €	2 400 €
Valor da Anuidade (fidelização 2 anos) <sup>(2)</sup>	200 €	260 €	570 €	1 700 €	4 500 €	8 000 €	23 000 €	1 600 €
Valor da Anuidade (fidelização 5 anos) <sup>(2)</sup>	180 €	235 €	515 €	1 550 €	4 050 €	7 200 €	20 700 €	1 440 €
Número de etiquetas por ano	Não aplicável	110	400	1000	3000	6000	Ilimitado	Não aplicável
Número de Formações no curso de “Instaladores Janelas” <sup>(1)</sup>	1	1	1	2	2	3	4	Não Aplicável
Número de Renovações no curso de “Instaladores Janelas” <sup>(1)</sup>	✗	✗	✗	1	1	2	3	Não Aplicável
Número de Formações no curso de “Prescritores Janelas” <sup>(1)</sup>	✗	✗	✗	✗	1	2	3	1
Participação na rúbrica “Testemunhos com CLASSE” e “Casos de Sucesso”	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓
Destaque no Portal CLASSE+	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓
Assistência técnica on-line à emissão de etiquetas	Não Aplicável	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Não Aplicável
Destaque da empresa em ações de comunicação CLASSE+	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓
Inscrição gratuita no Portal casA+	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✓	✓
Desconto adicional aplicável a membros de associações com protocolo ativo com a ADENE, que inclua o sistema CLASSE+	✗	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

1) Inscrição gratuita apenas para o início do plano, ou em caso de upgrade

2) Pagamentos faseados permitido aos planos PME, PME+, MAX, MAX+ e Excelência

## Anexo III - Planos de adesão ao CLASSE+ PCS

Natureza da Entidade	Aplicadores	Distribuidores				Produtores
Plano	Aplicadores	Standard	Avançado	Premium	Ilimitado	Business
Valor da Anuidade sem fidelização (valor base)	300 €	855 €	2 550 €	5 250 €	25 500 €	2 400 €
Valor da Anuidade (fidelização 2 anos) <sup>(2)</sup>	200 €	570 €	1 700 €	3 500 €	16 500 €	1 600 €
Valor da Anuidade (fidelização 5 anos) <sup>(2)</sup>	180 €	515 €	1 550 €	3 150 €	15 000 €	1 440 €
Número de selos por ano	Não Aplicável	5	20	100	ilimitado	Não Aplicável
Número de formações no curso de "Aplicadores PCS" <sup>(1)</sup>	1	1	2	4	6	Não Aplicável
Número de renovações da formação no curso de "Aplicadores PCS" <sup>(1)</sup>	✗	✗	1	2	4	Não Aplicável
Número de formações no curso de "Prescritores PCS" <sup>(1)</sup>	✗	✗	✗	1	2	1
Participação na rúbrica "Testemunhos com CLASSE" e "Casos de Sucesso"	✗	✗	✗	✓	✓	✓
Destaque no portal CLASSE+	✗	✗	✓	✓	✓	✓
Assistência técnica on-line à emissão selos	Não Aplicável	✓	✓	✓	✓	Não Aplicável
Destaque da empresa em ações de comunicação CLASSE+	✗	✗	✓	✓	✓	✓
Inscrição gratuita no Portal casA+	✗	✗	✓	✓	✓	✓

(1) Inscrição gratuita apenas para o início do plano, ou em caso de upgrade

(2) Pagamentos faseados permitido aos planos Avançado, Premium e Excelência

## Anexo IV - Planos de adesão ao CLASSE+ Isolamentos

Natureza da Entidade	Aplicadores	Distribuidores				Produtores
Plano	Aplicadores	Standard	Avançado	Premium	Ilimitado	Business
Valor da Anuidade sem fidelização (valor base)	300 €	855 €	2 550 €	5 250 €	25 500 €	2 400 €
Valor da Anuidade (fidelização 2 anos) <sup>(2)</sup>	200 €	570 €	1 700 €	3 500 €	16 500 €	1 600 €
Valor da Anuidade (fidelização 5 anos) <sup>(2)</sup>	180 €	515 €	1 550 €	3 150 €	15 000 €	1 440 €
Número de selos por ano	Não Aplicável	5	20	100	ilimitado	Não Aplicável
Número de formações no curso de "Aplicadores PCS" <sup>(1)</sup>	1	1	2	4	6	Não Aplicável
Número de renovações da formação no curso de "Aplicadores PCS" <sup>(1)</sup>	✗	✗	1	2	4	Não Aplicável
Número de formações no curso de "Prescritores PCS" <sup>(1)</sup>	✗	✗	✗	1	2	1
Participação na rúbrica "Testemunhos com CLASSE" e "Casos de Sucesso"	✗	✗	✗	✓	✓	✓
Destaque no portal CLASSE+	✗	✗	✓	✓	✓	✓
Assistência técnica on-line à emissão selos	Não Aplicável	✓	✓	✓	✓	Não Aplicável
Destaque da empresa em ações de comunicação CLASSE+	✗	✗	✓	✓	✓	✓
Inscrição gratuita no Portal casA+	✗	✗	✓	✓	✓	✓

(1) Inscrição gratuita apenas para o início do plano, ou em caso de upgrade

(2) Pagamentos faseados permitido aos planos Avançado, Premium e Excelência